

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 02 de Maio de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Proibição de licitação de obras públicas redundantes

PL 00945/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)

1

Redução de exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação

1

PL 00964/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)

Alteração na formação do Conselho Deliberativo do SEBRAE

1

PLP 00052/2022 - Autoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF)

Adiamento da devolução dos recursos do PEAC à União e medidas de crédito para o setor de habitação

2

MPV 01114/2022 - Autoria: Poder Executivo

Repassa a bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

2

PL 00912/2022 - Autoria: Dep. Neri Geller (PP/MT)

Institui as práticas colaborativas como método extrajudicial de gestão e prevenção de conflitos

3

PL 00890/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)

Definição de regras para a cessão de precatórios

3

PL 00898/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Proteção de pessoas jurídicas contra atos abusivos ou ilegais por meio de habeas corpus

4

PL 00904/2022 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)

Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRE)

4

PL 00924/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)

Sustação de exceção para o controle de resíduos perigosos

5

PDL 00089/2022 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)

<i>Obrigatoriedade de transparência por entidades sindicais e associações quanto aos recursos públicos recebidos</i>	5
PL 00893/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)	
<i>Sanções aplicáveis às pessoas jurídicas por atos discriminatórios contra pessoas com deficiência</i>	5
PL 01032/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
<i>Novas regras para a concessão de benefícios pelo INSS, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social</i>	6
MPV 01113/2022 - Autoria: Presidência da República	
<i>Autorização de uso do saque-rescisão pelos optantes da modalidade de saque-aniversário</i>	7
PL 00868/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
<i>Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidades de instituições de ensino</i>	7
PL 00978/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)	
<i>Regulação do serviço de praticagem</i>	7
PL 00877/2022 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS)	
<i>Novas condições para outorgas de concessão</i>	8
PL 00952/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)	
<i>Alíquota máxima para cobrança sobre o ICMS incidente nas operações com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação</i>	8
PRS 00013/2022 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA)	
<i>Sustação da resolução que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE</i>	8
PDL 00091/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)	
<i>Aumento da CSLL para o setor financeiro até dez/2022</i>	9
MPV 01115/2022 - Autoria: Presidência da República	
<i>Alteração na cobrança do crédito tributário</i>	9
PLP 00054/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	
<i>Dispensa dos limites de dedutibilidade nos pagamentos ou repasses efetuados à pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes</i>	9
PL 00947/2022 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	
<i>Plano de Custeio da Previdência Social para pessoas com deficiência e espectro autista</i>	10
PLP 00051/2022 - Autoria: Dep. Luiz Antônio Corrêa (PP/RJ)	
<i>Contabilização do tempo de serviço dos profissionais de educação durante a pandemia</i>	10
PLP 00053/2022 - Autoria: Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)	
<i>Alteração na formação de docentes e possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério</i>	10
PL 00936/2022 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)	
INTERESSE SETORIAL	
<i>Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae)</i>	11
PL 01006/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)	

Regras para a rotulagem de alimentos com glúten	11
PL 00907/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para cerveja sem álcool	11
PL 00967/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)	
Instalação de sistema de vídeo monitoramento de obras públicas custeadas com recursos da Administração Pública	12
PL 00941/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
Isenção de tributos para o fomento do mercado interno de fertilizantes	12
PL 01018/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)	
Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais	13
PL 00971/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)	
Exigência de orientação sobre o modo de descarte dos medicamentos em suas bulas	13
PL 00977/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)	
Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED	13
PDL 00079/2022 - Autoria: Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)	
Proibição do consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade	14
PL 00849/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
Redução da taxa anual para autorizações de pesquisa sobre minerais empregados como matéria-prima para a produção de fertilizantes	14
PL 00948/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
Aumento da CFEM e destinação de royalties e da compensação para o Funcap	14
PL 00975/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Proibição de licitação de obras públicas redundantes

PL 00945/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 14.133 de 2021 (Lei das Licitações) para impedir a licitação de obras públicas redundantes"

Impede a licitação de obras públicas redundantes, feitas na mesma área geográfica e com o mesmo propósito de outra obra cuja construção esteja sendo executada ou que, por qualquer motivo, esteja com a construção suspensa ou interrompida.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Redução de exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação

PL 00964/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para reduzir as exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiadas pelos incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967."

Altera a Lei de Informática da Zona Franca de Manaus para reduzir de 5 para 4%, do faturamento bruto, o investimento mínimo anual, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Também altera os percentuais mínimos, sobre o faturamento bruto, a serem aplicados em diferentes categorias de investimentos, conforme detalhamento abaixo:

- **reduz de 0,9 para 0,72%** os valores a serem investidos em ICTs ou instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;

- **reduz de 0,2 para 1,6%** do faturamento bruto os depósitos trimestrais no FNDCT;

- **reduz de 0,4 para 0,32%** os valores a serem depositados em ICTs criadas e mantidas pelo poder público, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá,

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Alteração na formação do Conselho Deliberativo do SEBRAE

PLP 00052/2022 - Autoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014."

Altera a formação do Conselho Deliberativo do SEBRAE nacional, estadual e municipal, que passarão a contar com um representante de cada Confederação, Federação e Associação representativa das MPEs.

- Atualmente a lei prevê a participação apenas da COMICRO e da CONAMPE no Conselho Deliberativo do SEBRAE nacional, como entidades representativas das MPEs.

Adiamento da devolução dos recursos do PEAC à União e medidas de crédito para o setor de habitação

MPV 01114/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

Adota medidas de facilitação do crédito no PEAC (Programa Emergencial de Acesso a Crédito) para micro, pequenas e médias empresas (faturamento anual até R\$ 300 milhões) e restringe o uso do Fundo Garantidor de Habitação Popular.

- Permite o uso de fundos garantidores nas operações do PEAC contratadas com as sociedades de crédito.

- Estende o prazo de contratação das operações do PEAC até dez/2023 e adia a devolução dos recursos não utilizados pelo FGI-PEAC à União para 2025.

- Reduz o limite de uso do Fundo Garantidor de Habitação Popular (FG-Hab) de famílias que recebam até 10 salários mínimos para R\$ 4.650,00 e impede novos aportes da União.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Repassa a bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

PL 00912/2022 - Autoria: Dep. Neri Geller (PP/MT), que "Altera a Lei nº 7687, de 27 de setembro de 1989, para aprimorar as regras de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

Altera dinâmica para repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito.

- Determina que o percentual mínimo de repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito deverá ser apurado em relação ao montante total de fonte de recursos do fundo para o respectivo exercício, incluindo o saldo a liberar de exercícios anteriores, vedada a apuração após a dedução de saídas de recursos do fundo

- Estende a obrigatoriedade de repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito sobre os demais recursos orçamentários do FCO.

- Os critérios para o estabelecimento dos limites de crédito das instituições beneficiárias dos repasses serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional e atestados pela CVM.

- Impede que as instituições beneficiárias dos repasses do FCO sofram restrições adicionais àquelas aplicáveis aos bancos administradores na aplicação de recursos aos beneficiários finais.

- **O plano de aplicação anual dos recursos será elaborado pelo próprio Conselho Deliberativo**, devendo considerar as propostas encaminhadas pelo banco administrador e pelas instituições beneficiárias dos repasses. O procedimento atual determina a elaboração do plano de aplicação anual pelo banco administrador, cabendo ao conselho deliberativo estabelecer as diretrizes para sua elaboração.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Institui as práticas colaborativas como método extrajudicial de gestão e prevenção de conflitos

PL 00890/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Institui e disciplina as Práticas Colaborativas como um método extrajudicial de gestão e prevenção de conflitos."

Considera as práticas colaborativas o procedimento estruturado e voluntário, com enfoque não adversarial e interdisciplinar de gestão e prevenção de conflitos, no qual **as partes e os profissionais formalizam um Termo de Participação se comprometendo a negociar com boa-fé e transparência, levando em consideração os interesses de todos, sem recorrer a um órgão jurisdicional ou administrativo que imponha uma decisão.**

- A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

- Além das condições contratuais de interesse das partes envolvidas, **constarão obrigatoriamente no Termo de Participação Colaborativo:**

- a) cláusula de não litigância vigente durante a negociação colaborativa;
- b) cláusula de retirada da equipe, com as condições em que as partes e os profissionais colaborativos poderão renunciar ou pôr termo ao procedimento colaborativo;
- c) cláusula de sigilo e confidencialidade vinculando as partes e os profissionais colaborativos;
- d) cláusula de divulgação plena das informações;
- e) prazo de vacância para propositura de ação judicial ou arbitral no caso de encerramento do procedimento colaborativo por iniciativa de apenas uma das partes contratantes.

- As informações relativas ao Procedimento Colaborativo serão confidenciais em relação a terceiros, **não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento do acordo obtido pelo método colaborativo.**

Definição de regras para a cessão de precatórios

PL 00898/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre normas gerais relativas à cessão de créditos de precatórios"

Estabelece normas gerais relativas à cessão de créditos de precatórios.

- **Determina que o Tribunal de Justiça responsável pela expedição do precatório:**

- I - registrará a cessão desse crédito a outrem pelo seu detentor originário em banco de dados próprio;
- II - emitirá certidão da cadeia das cessões do crédito homologadas; e
- III - dará ampla divulgação pela internet.

- **A cessão de crédito de precatório** receberá homologação **30 dias após o seu requerimento pelo credor**, desde que ele apresente a documentação exigida ao tribunal competente.

- Suspende a eficácia da cessão do mesmo crédito **em operações posteriores até a homologação acima**.

- Prevê que as taxas administrativas cobradas pelos tribunais para o registro da cessão dos créditos de precatórios **deverão ser módicas e suficientes para cobrir os custos estimados da operação**.

Proteção de pessoas jurídicas contra atos abusivos ou ilegais por meio de habeas corpus

PL 00904/2022 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 647, inciso VIII ao art. 648, § 3º ao art. 650 e altera a redação do art. 654, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para assegurar, por meio de habeas corpus, proteção contra atos abusivos ou ilegais, inclusive às pessoas jurídicas."

Assegura, por meio de **habeas corpus**, proteção contra atos abusivos ou ilegais às **pessoas jurídicas**.

- Torna **coação ilegal a busca e apreensão, a investigação e as medidas cautelares movidas contra pessoa jurídica**.

- Determina que caberá habeas corpus contra decisão monocrática proferida por relator.

- Determina que caberá habeas corpus contra decisão individual proferida por integrante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

• **MEIO AMBIENTE**

Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRE)

PL 00924/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos, altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dá outras providências"

Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRE) com o objetivo de articular iniciativas para a **implementação de usinas de recuperação energética de resíduos sólidos**.

- A União adotará ações de **estímulo à geração de energia por meio de resíduos, mediante a cooperação com Municípios para a estruturação de consórcios públicos ou blocos regionais que contemplem usinas de recuperação energética de resíduos sólidos**.

- A União poderá estabelecer **cooperação contratual com os municípios, consórcios municipais ou bloco de referência**

de gestão associada de municípios **para compra da energia elétrica gerada pelas usinas de recuperação energética** de resíduos sólidos.

- **Os municípios ficam autorizados a promover processos licitatórios para escolha de empreendedores privados**, em regime de concessão, **para recuperação energética de resíduos sólidos sob sua responsabilidade**, com a garantia de compra de energia através do mercado regulado, de reserva ou de capacidade.

- **As empresas dedicadas a promover a recuperação energética** a partir de resíduos sólidos, coprocessamento e produção de combustível derivado de resíduos (CDR), **terão direito à redução de 100% da alíquota do IPI, incidentes na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à atividade de recuperação energética.**

Sustação de exceção para o controle de resíduos perigosos

PDL 00089/2022 - Aatoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA), que "Susta o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos."

Susta trecho do Decreto nº 10.936 de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para retirar dispositivo que **desconsidera, como geradores de resíduos perigosos, aqueles que gerarem, em peso, mais de 95% de resíduos não perigosos** em relação ao total dos resíduos sólidos gerados.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Obrigatoriedade de transparência por entidades sindicais e associações quanto aos recursos públicos recebidos

PL 00893/2022 - Aatoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Inclui os arts. 551-A, 551-B e 551-C ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), obrigando que as entidades sindicais ou de associação profissional confirmem transparência a todos e quaisquer recursos públicos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento."

Estabelece que as entidades sindicais ou de associação profissional confirmem transparência a todos e quaisquer recursos públicos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento.

- As entidades sindicais ou de associação profissional que receberem qualquer tipo de recurso público mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento, **deverão publicar**, mensalmente, em sítio oficial na internet, **relatório contendo a indicação dos valores pagos a qualquer título à diretoria da entidade e comprovação de que os recursos públicos recebidos foram utilizados no custeio das atividades de representação geral decorrentes de suas atribuições legais.**

- Prevê ainda que devem ser adotadas medidas para garantir a acessibilidade do conteúdo para pessoas com deficiência.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Sanções aplicáveis às pessoas jurídicas por atos discriminatórios contra pessoas com deficiência

PL 01032/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre sanções aplicáveis às pessoas jurídicas em decorrência de atos discriminatórios contra as pessoas com deficiência."

Altera o Lei Brasileira de Inclusão para disciplinar as **sanções aplicáveis às pessoas jurídicas em decorrência de atos discriminatórios** contra as pessoas com deficiência.

- As pessoas jurídicas que **incitem, induzam ou pratiquem discriminação de pessoa em razão de sua deficiência**, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, **estarão sujeitas também à restrição de direitos e a prestação de serviços à comunidade.**

- A prestação de serviços acima consistirá em custeio de programas e de projetos de fomento à proteção da pessoa com deficiência e execução de obras de acessibilidade.

- Proíbe, após o trânsito em julgado da sentença condenatória de restrição de direitos, que a pessoa jurídica **contrate com o Poder Público e dele obtenha subsídios, subvenções ou doações por, no mínimo dois e, no máximo, dez anos.**

BENEFÍCIOS

Novas regras para a concessão de benefícios pelo INSS, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social

MPV 01113/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social."

Altera a **Lei de Benefícios da Previdência Social** e a que institui o **Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade**, para dispor sobre **o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do INSS, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.**

Auxílio-doença

Possibilita que ato do **Ministro do Trabalho e Previdência** (MTP), estabeleça as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, e **permite a concessão do benefício mediante análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizadas pelo INSS.**

Auxílio acidente

Acrescenta para o beneficiário em gozo de auxílio-acidente, a **obrigatoriedade, sob pena de suspensão do benefício:** (i) da realização de exame médico a cargo da Previdência Social; (ii) processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado; e (iii) tratamento dispensado gratuitamente, na forma em que já é exigida para os segurados em gozo de auxílio por incapacidade temporária e para o pensionista inválido.

- O segurado poderá recorrer do resultado da avaliação decorrente do exame médico no prazo de trinta dias.

Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)

Retira da competência do CRPS, o julgamento dos recursos das decisões constantes de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral e à caracterização da invalidez do dependente, na forma do regulamento.

- A competência passa a ser dos **integrantes da carreira de Perito Médico Federal**, da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade

O Programa, além da análise de indícios de fraude para a concessão de benefícios, também será responsável no **recurso ou na revisão de benefícios administrados pelo INSS**.

- Especialmente quanto ao **programa de revisão**, será integrado o **exame médico pericial presencial** realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social, quando o prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a quarenta e cinco dias.

FGTS

Autorização de uso do saque-rescisão pelos optantes da modalidade de saque-aniversário

PL 00868/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir aos optantes pela modalidade saque-aniversário o saque do saldo do FGTS na hipótese de demissão sem justa causa."

Autoriza que **o trabalhador optante pelo saque-aniversário também possa sacar o seu FGTS no caso de demissão sem justa causa**.

Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidades de instituições de ensino

PL 00978/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custear despesas com educação."

Possibilita a **movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de mensalidades de educação básica, de ensino superior, de pós-graduação stricto e lato sensu ou de programas de financiamento estudantil**, próprios ou de seus dependentes.

• INFRAESTRUTURA

Regulação do serviço de praticagem

PL 00877/2022 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), que "Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória nos preços dos serviços de praticagem"

Inserir na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei 9.537/1997) **a livre negociação dos preços do serviço de praticagem entre as partes**, sendo possível a negociação coletiva.

- Extraordinariamente, no caso de risco de interrupção do serviço por ausência de acordo entre as partes, a **autoridade marítima poderá arbitrar, por períodos de até doze meses, o preço do serviço.**

Novas condições para outorgas de concessão

PL 00952/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Altera a Lei 14.182/2021 para condicionar as novas outorgas à realização de estudos para a definição do aproveitamento ótimo; prever que futura alteração do regime de comercialização de energia elétrica ensejará revisão do valor da outorga; e prever incorporação de benefícios tributários decorrentes de mudanças legais."

Altera as condições para que as novas outorgas de concessão realizem estudos para definir o aproveitamento ótimo de cada usina objeto da concessão, assim como para prever que futura alteração do regime de comercialização de energia elétrica enseje revisão do valor da outorga.

- O órgão regulador e fiscalizador do poder concedente poderá autorizar o interessado a realizar, por sua conta e risco, os estudos técnicos, ficando assegurado o ressarcimento dos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições e valores estabelecidos no edital.

- **Alteração tributária que afete o valor adicional pelos novos contratos**, ocorrida entre data de assinatura dos novos contratos de outorga e a data fixada para a realização da oferta pública de ações da Eletrobras, **ensejará revisão do valor adicionado, por meio de aditivo contratual a ser celebrado no prazo de até três meses contados da data de publicação da nova norma tributária.**

- A alteração do regime de comercialização de energia elétrica que possibilite a comercialização de reserva de capacidade na forma de potência, posterior à assinatura dos novos contratos de concessão também ensejará na revisão do valor adicionado, por meio de aditivo.

Alíquota máxima para cobrança sobre o ICMS incidente nas operações com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação

PRS 00013/2022 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA), que "Estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação."

Na unidade federada que adotar a **técnica da seletividade** em relação ao **ICMS, a alíquota máxima incidente sobre as operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação será igual à aplicável às operações em geral.**

Sustação da resolução que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE

PDL 00091/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Susta o Anexo V da Resolução CNPE 15/2021, que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE em virtude da celebração de novos contratos de concessão autorizados pela Lei 14.182/2021"

Susta os efeitos da Resolução do CNPE 15/2021 que **estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE em virtude da celebração de novos contratos de concessão** autorizados pela Lei 14.182/2021.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Aumento da CSLL para o setor financeiro até dez/2022

MPV 01115/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas."

Aumenta, até 31 de dezembro de 2022, a alíquota da CSLL incidente sobre bancos de 20 para 21% e a alíquota incidente sobre corretoras, seguradoras e distribuidoras de valores imobiliários de 15 para 16%.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Alteração na cobrança do crédito tributário

PLP 00054/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – que dispõe sobre Código Tributário Nacional, no tocante a cobrança do débito tributário"

Estabelece que a matéria e fato constante de **confissão de dívida pode ser invalidada quando ocorrer defeito causador de nulidade do ato jurídico**.

- A prescrição não está sujeita à renúncia por parte do devedor ou responsável tributário, ineficaz à cobrança de crédito tributário já prescrito.

Dispensa dos limites de dedutibilidade nos pagamentos ou repasses efetuados à pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes

PL 00947/2022 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR), que "Confere adequada interpretação à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas das Pessoas Jurídicas no que se refere às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes."

Promove alterações para fins de interpretação e **apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes**.

- Determina que **os limites de dedutibilidade** (5% da receita bruta do produto fabricado ou vendido) **não se aplicam aos casos de pagamentos ou repasses efetuados à pessoa jurídica** não ligada, domiciliada no País, **pela exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros**.

- **Dispensa a exigência de registro dos contratos referentes a essas operações** nos órgãos de fiscalização ou nas

agências reguladoras para esse fim específico.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Plano de Custeio da Previdência Social para pessoas com deficiência e espectro autista

PLP 00051/2022 - Autoria: Dep. Luiz Antônio Corrêa (PP/RJ), que "Insera o inciso V no art. 3º, da Lei Complementar 142, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista, podendo ser inscritos como segurados facultativos, bem como para reduzir a idade mínima para concessão de aposentadoria por idade às pessoas com deficiência grave filiadas como segurados facultativos ao Regime Geral de Previdência Social."

Dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer **alíquota diferenciada de contribuição para as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com espectro autista**, podendo ser inscritos como segurados facultativos, bem como para **reduzir a idade mínima para concessão de aposentadoria por idade às pessoas com deficiência grave filiadas como segurados facultativos ao Regime Geral de Previdência Social**.

- Assegura a **concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, incluindo os com espectro autista**, observando as seguintes condições: os **55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade, se mulher**, com deficiência grave, qualificado como contribuinte facultativo, **desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período**.

- **Inclui as pessoas com deficiência grave e com espectro autista nos casos de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição de 5%**.

EDUCAÇÃO

Contabilização do tempo de serviço dos profissionais de educação durante a pandemia

PLP 00053/2022 - Autoria: Dep. Professor Israel Batista (PV/DF), que "Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)."

Inclui os **profissionais da educação** no rol das carreiras que **poderão ter seu tempo de serviço contabilizado durante o período da pandemia**.

Alteração na formação de docentes e possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério

PL 00936/2022 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Acrescenta dispositivos aos arts. 62 e 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre formação continuada dos professores e sobre a possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério com desempenho profissional destacado."

Prevê alterações na formação de docentes e possibilita a concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério.

- Exige que a formação continuada dos docentes contemple as necessidades de **atualização teórica e metodológica de todos os docentes** e promova especialmente a **elevação da qualificação** daqueles que, na avaliação de desempenho, tenham evidenciado o enfrentamento de dificuldades em seu exercício profissional.

- Permite que os **planos de carreira abarquem a concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério** que, na avaliação de desempenho, demonstrarem **desempenho positivo diferenciado**, especialmente no que se refere aos resultados obtidos no rendimento escolar de seus alunos.

INTERESSE SETORIAL

• **AEROESPACIAL E DEFESA**

Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae)

PL 01006/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA), que "Institui a Lei Geral das Atividades Espaciais e altera a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994."

Institui o **Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae)**, com a finalidade de organizar a execução das atividades de interesse nacional destinadas ao desenvolvimento espacial.

- A Lei se aplicará às atividades espaciais vinculadas à defesa e à segurança nacionais e ao uso das bandas de frequência e posições orbitais geoestacionárias.

- Institui o Registro Espacial Brasileiro com a finalidade de registrar: a) artefatos espaciais lançados ao espaço exterior; b) licenças e autorizações espaciais; e c) outorgas de direitos de qualquer natureza e transações contratadas relacionadas com a atividade espacial.

• **ALIMENTÍCIA**

Regras para a rotulagem de alimentos com glúten

PL 00907/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº10.674, de 19 de maio de 2003, para ampliar as informações que os rótulos dos produtos alimentícios com glúten devem veicular."

Obriga que os alimentos que contenham glúten tenham presente em seus rótulos, além da inscrição "contém glúten", também **que o composto é "prejudicial à saúde dos consumidores com doença celíaca"**.

• **BEBIDAS**

Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para cerveja sem álcool

PL 00967/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a cerveja sem álcool, classificada no código 2202.91.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016."

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a cerveja sem álcool.

- Assegura a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização do referido produto.

• **CONSTRUÇÃO CIVIL**

Instalação de sistema de vídeo monitoramento de obras públicas custeadas com recursos da Administração Pública

PL 00941/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Dispõe sobre o vídeo monitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências."

Exige **instalação de sistema de vídeo monitoramento em obras públicas custeadas** direta ou indiretamente **com recursos da Administração Pública** Direta e Indireta.

- Determina que **as despesas** de aquisição, instalação e manutenção das câmeras **ficarão a encargo da contratada** que fará constar no contrato da licitação.

- O **não cumprimento pela empresa contratada** implicará na **rescisão do contrato de licitação**.

• **DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

Isenção de tributos para o fomento do mercado interno de fertilizantes

PL 01018/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT)."

Institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (**REFFERT**).

- São beneficiárias do REFFERT as **pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos**, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e a pessoa jurídica coabilitada.

- **Proíbe as pessoas jurídicas optantes pelo** Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**) **aderirem ao REFFERT**.

- **Suspende o pagamento**, no caso de venda no **mercado interno ou de importação de equipamentos** e materiais para utilização em projetos de infraestrutura, **dos seguintes tributos**:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

III - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

IV - IPI vinculado à importação, quando a importação for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT; e

V - Imposto de Importação (II), quando a importação for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT.

VI - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da locação de equipamentos à pessoa jurídica beneficiária do REFFERT.

- Obriga a pessoa jurídica que não utiliza ou incorpora o bem ou material de construção ao projeto a recolher as contribuições e os impostos isentos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício.

• ENERGIA ELÉTRICA

Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais

PL 00971/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais."

Institui a **Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais**, a fim de **estimular a microgeração de energia nos estabelecimentos rurais a partir de fontes renováveis**.

- **Considera sustentável a energia obtida a partir** do aproveitamento de **pequenos cursos d'água**, dos **ventos**, da **luz solar**, da **biomassa**, de **resíduos da atividade agropecuária**, bem como da **produção de biocombustíveis em pequena escala**.

- **São instrumentos da medida:** **a)** a concessão de crédito rural para o financiamento da aquisição de infraestrutura necessária à Política; **b)** a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; e **c)** assistência técnica voltada para a capacitação do produtor rural quanto à gestão e à segurança energética.

- **Prioriza o acesso ao crédito** para agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

• FARMACÊUTICA

Exigência de orientação sobre o modo de descarte dos medicamentos em suas bulas

PL 00977/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas dos medicamentos veiculem orientações e informações acerca da forma adequada para o descarte da respectiva apresentação."

Exige que as **bulas dos medicamentos** comercializados no país contenham, obrigatoriamente, orientações e informações suficientes para esclarecer ao consumidor sobre a **forma adequada para o descarte**, inclusive sobre os procedimentos estabelecidos no sistema de logística reversa.

Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED

PDL 00079/2022 - Autoria: Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos."

Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 2022 que autorizou o **reajuste de 10,89% no preço dos medicamentos**.

• FUMO

Proibição do consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade

PL 00849/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em espaços fechados."

Proíbe o uso de **cigarros eletrônicos e narguilés** em recintos coletivos fechados, privados ou públicos e **estabelece restrições à propaganda de tais produtos**.

• MINERAÇÃO

Redução da taxa anual para autorizações de pesquisa sobre minerais empregados como matéria-prima para a produção de fertilizantes

PL 00948/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera o Código de Mineração para reduzir o pagamento da taxa anual, paga por hectare, associada às autorizações de pesquisa de minerais empregados como matéria-prima para fabricação de fertilizantes."

Permite que a **taxa anual paga pelo titular de autorização de pesquisa poderá ser reduzida** pelo órgão regulador do setor de mineração **para autorizações de pesquisa que tenham por objeto minerais empregados como matéria-prima para a produção de fertilizantes**.

Aumento da CFEM e destinação de royalties e da compensação para o Fundap

PL 00975/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Destina parcelas das arrecadações de royalties e participação especial devidos pela produção de petróleo e de gás natural e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – Fundap e altera a alíquota da CFEM do ferro."

Destina parcelas das arrecadações de royalties e participação especial devidos pela produção de petróleo e de gás natural e da CFEM para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Fundap) e aumenta a alíquota da CFEM do ferro.

- **Aumenta a alíquota da CFEM para o ferro em 0,5 ponto percentual**, alcançando 4%.

- **Reduz em 1% os recursos da CFEM direcionados à ANM e inclui o repasse de 1% para o Funcap.**
- A União aplicará os recursos dos royalties no montante de **75% na área de educação, de 22% na área de saúde e de 3% no Funcap.**
- Os Estados, Municípios e Distrito Federal aplicarão os recursos dos royalties no montante de **75% na área de educação e de 25% na área de saúde.**



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.